

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 9.398/2023-SECULT/PMA**, referente ao Procedimento de **3º Termo Aditivo – DE PRAZO** - proveniente do **Contrato nº 014/2020-SECULT/PMA**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Cultura**, nesse ato representada por seu Secretário, **Sr. César Gaspar Freitas**, portador do CPF nº 476.702.442-72, e do outro lado a empresa **Wind Comércio e Serviços de Refrigeração LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.836.784/0001-46, neste ato representada pela Sra. **Patrícia Domingues Alamar**, portador da cédula de identidade nº 4882741 – SSP/PA e CPF Nº 884.307.152-15, referente aos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar tipo SPLIT e aparelhos de ar condicionado tipo ACJ. O 3º Termo Aditivo ao Contrato 014/202 – SECULT/PMA, tem como objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de agosto de 2023 expirando em 03 de agosto de 2024.

Consta nos autos **Autorização do Secretário** para a elaboração do Termo de Aditamento; **Pesquisa de mercado acompanhada do mapa comparativo de preços**, onde observou-se a vantajosidade em aditar o contrato com a empresa detentora do contrato; **Concordância** em permanecer prestando os serviços; **Justificativa e Autorização**, exarada pelo Secretário Municipal de Cultura; **Reserva orçamentária** no valor global de R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais), sendo R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais) destinados ao exercício de 2023 e R\$ 22.890,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais) destinados ao exercício de 2024; **Parecer Jurídico – ASSJUR/SECULT/PMA**, assinado por Renato Cesar Vieira da Silva – Assessor Jurídico – matrícula nº 460834, onde manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato 014/2020 – SECULT/PMA; ; **Certidões**, comprovando a regularidade fiscal do empresa; **3º Termo Aditivo ao contrato 014/2020**, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, assim como publicado no Diário Oficial do Município e **Parecer Jurídico nº 1.565/2023 –PROGE/PMA**, assinado pelo Procurador Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha e pela Assessora Especial, Priscilla Nicolay Queiroz Alves de Freitas, onde opinam favoravelmente ao regular seguimento do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2022, no limite do artigo 57, inciso II, § 2º da lei nº 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo Aditivo** encontra-se revestido **parcialmente** das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 31 de agosto de 2023

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA